

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 964/2024

AUTOR: Deputado **EDUARDO MANTOAN**

ASSUNTO: Institui a campanha permanente de conscientização sobre as Ataxias Cerebelares Hereditárias no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências.

RELATOR: Deputado **MOISEMAR MARINHO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado Eduardo Mantoan, o Projeto de Lei nº 964/2024, que “Institui a campanha permanente de conscientização sobre as Ataxias Cerebelares Hereditárias no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências.”.

Aduz o Autor que a Ataxia se caracteriza como uma dificuldade ou incapacidade de manter a coordenação motora, sintoma presente em diversos quadros neurológicos. Quando do tipo cerebelar, a condição é causada por disfunções do cerebelo. Essa região do cérebro tem como funções o equilíbrio corporal e o controle de movimentos voluntários, além de manter o tônus muscular e a aprendizagem motora.

O Projeto de Lei, conforme o Autor, permitirá um melhor atendimento das ataxias aos profissionais de saúde, facilitando o diagnóstico precoce e o acesso a tratamentos adequados, bem como conscientizando os pacientes de sua condição a fim de que procure apoio e informação e, assim, tenha melhor qualidade de vida.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

É o relatório.



II – VOTO

Com efeito, a proposutura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.

Assim, a proposição em epígrafe é válida, não encontrando nenhum óbice ao trâmite da matéria, no entanto, com o objetivo de adequação do texto a legalidade, proponho Emenda Supressiva dos artigos 3º e 4º.

Ante o exposto, e reconhecendo a relevância social da presente proposição e estando conforme as normas constitucionais, legais e regimentais, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **964/2024**, com Emenda Supressiva anexa ao presente Parecer.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 04 de fevereiro de 2025.



Deputado **MOISEMAR MARINHO**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI Nº 964/2024

Institui a campanha permanente de conscientização sobre as Ataxias Cerebelares Hereditárias no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se os artigos 3º e 4º do Projeto de Lei, renumerando o artigo seguinte.

Sala das Comissões, 04 de fevereiro de 2025.


Deputado **MOISEMAR MARINHO**

Relator



COASC-AL
Fls. 11
J.

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) MOISEMAR MARINHO referente ao(a) PL nº 964/2024

OBS:.....
.....

Encaminhe-se (a)(ao) Comissão de Finanças Tributárias e Fiscalização e Control

Sala das Comissões, 10 de Abril de 2025


Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS

MEMBROS SUPLENTE

Dep. VALDEMAR JÚNIOR <input checked="" type="checkbox"/>	Dep. JORGE FREDERICO ()
Dep. LEO BARBOSA ()	Dep. OLYNTHO NETO ()
Dep. CLAUDIA LELIS <input checked="" type="checkbox"/>	Dep. PROF. JÚNIOR GEO ()
Dep. GUTIERRES TORQUATO <input checked="" type="checkbox"/>	Dep. GIPÃO ()
Dep. MOISEMAR MARINHO <input checked="" type="checkbox"/>	Dep. MARCUS MARCELO ()